



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Francisca Alda de Farias Ramalho		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Wingliston Rodrigues Lins, Matriculado no Colégio Castro, em Fortaleza - Ceará.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00044529-0	PARECER Nº 0506/2000	APROVADO EM: 19.06.2000

I – RELATÓRIO

Francisca Alda de Farias Ramalho, diretora do Colégio Castro, em Fortaleza, Ceará, pelo processo Nº 00044529-0, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Wingliston Rodrigues Lins, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 2ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada ausência de escolaridade na 1ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação do aluno está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar do aluno, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão “ SUPRIDA”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0506/2000

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Wingliston Rodrigues Lins, observadas as instruções anteriores.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de junho de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0506/2000
SPU Nº 00044529-0
APROVADO EM 19.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC